



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA MODIFICATIVA DA CLJR N° 04 AO PROJETO DE LEI N° 033/2019

A redação do Art. 32 do Projeto de Lei nº 33/19 para a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32. Na Lei Orçamentária para 2020, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas e nas autorizações concedidas até a data do encaminhamento do respectivo projeto de lei à Câmara Municipal."

Ubá/MG, 08 de julho de 2019.

VEREADOR JOSÉ ROBERTO FILGUEIRAS
PRESIDENTE

VEREADOR EDEIR PACHECO DA
COSTA
MEMBRO TITULAR

VEREADOR GILSON FAZOLLA
FILGUEIRAS
MEMBRO TITULAR

1ª VOTAÇÃO:
Aprovado Rejeitado
Por: Presidente da Câmara
Em: 15/07/19
90
Presidente da Câmara

2ª VOTAÇÃO:
Aprovado Rejeitado
Por: Presidente da Câmara
Em: 18/07/19
90
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICAÇÃO

A redação do Art. 32 do Projeto de Lei nº 33/19 é encontrada de forma similar em inúmeros Projetos Lei de Diretrizes Orçamentárias pelo país. No entanto, nesse artigo do Projeto de Ubá, foi utilizado o termo “*amortizações concedidas*” pelo Legislativo Municipal, onde o correto é “*autorizações concedidas*”. O termo “*autorizações*” se refere às autorizações concedidas pelo Poder Legislativo relacionadas às despesas previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal.